



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1117, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Regulamenta o art. 76, da Lei Complementar nº 011/92.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e objetivando atualizar a regulamentação do art. 76, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e

Considerando que o objetivo do auxílio pecuniário, previsto no inciso I, do art. 75 e no art. 76, da LC. 011/92, é atender, única e exclusivamente, às despesas dos servidores com transporte coletivo, nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho e vice-versa;

Considerando que os novos recursos tecnológicos permitem a criação de mecanismos para maior controle sobre a distribuição e o uso do vale-transporte e, conseqüentemente, a implementação de medidas que reduzam a burocracia e as despesas dessa natureza para a administração pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º O auxílio pecuniário, previsto no inciso I, do art. 75 e art. 76, da Lei Complementar nº 011/92, de 11 de maio de 1992, será concedido pela Administração Municipal, através de pecúnia de natureza jurídica indenizatória, creditado diretamente na folha de pagamento mensal do servidor, sob a forma de auxílio-transporte.

§ 1º O auxílio-transporte de que trata este artigo será destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo pelo servidor, da sua residência para o local de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos ou intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho e aquelas efetuadas com o uso de transportes especiais ou individuais.



§ 2º O auxílio-transporte será devido ao servidor ativo que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função e que perceba até 02 (dois) salários mínimos.

§ 3º O valor do auxílio-transporte a ser creditado, mensalmente, na folha de pagamento do servidor será, no valor máximo, equivalente a 44 (quarenta e quatro) vales-transporte, observando-se a proporção dos dias úteis do mês.

Art. 2º Devido a sua natureza indenizatória, o auxílio-transporte não será:

I – percebido, cumulativamente, com benefício de espécie semelhante ou pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, especialmente a Indenização de Transporte, prevista no art. 74, da Lei Complementar nº 011/92, exceto quando o servidor acumular lícitamente outro cargo ou emprego na administração pública do Município.

II – incorporado ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão, para qualquer efeito;

III – computado na base de cálculo do imposto de renda ou da contribuição para o Plano de Seguridade Social e Plano de Assistência à Saúde.

Art. 3º O auxílio-transporte será concedido, mensalmente, e por antecipação e será implementado na forma do art. 1º, a partir da folha de pagamento do mês de junho/2007, creditando-se, inicialmente, o auxílio-transporte a ser utilizado no mês de julho/2007, aos usuários do atual programa de Vale-Transporte.

Art. 4º Este Decreto aplica-se, exclusivamente aos servidores do Município, sob o regime estatutário, sendo aos demais empregados aplicada a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com alterações posteriores e os Acordos Coletivos próprios de cada categoria.

Art. 5º Será de competência restrita da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH, a aquisição e distribuição de vales-transporte aos empregados regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cedidos ou colocados à disposição com ônus para os Órgãos Municipais.



Art. 6º Os Processos de compra ou aquisição de vales-transporte já formalizados e autorizados para o exercício de 2007, por parte dos Órgãos Municipais deverão ter seus empenhos anulados a partir da data de implantação do novo sistema instituído por este Decreto.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos n°s 1.082, de 10 de maio de 1994 e 1.379, de 06 de junho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de maio de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal